

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.282

De 12 de Setembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 051-L, DE 30/06/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.229, de 04/08/2014

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo-PSL).

Dispõe sobre o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Além das paradas obrigatórias preestabelecidas ficam os motoristas dos ônibus, da concessionária responsável pelo transporte coletivo público municipal, obrigados a parar para o embarque ou desembarque de passageiro do sexo feminino, no período noturno, em local indicado pela viajante, observado o itinerário do ônibus.

Parágrafo Único. Caso o local indicado pela viajante ofereça perigo de acidente, ou nele seja proibido parar, o motorista deverá estacionar o ônibus em local seguro mais próximo daquele indicado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se período noturno o compreendido entre às 21:00 horas de um dia e 05:59 horas do dia seguinte.

Art. 3º A concessionária responsável pelo transporte coletivo público municipal deverá afixar cartazes, que informem a obrigatoriedade a que se refere esta Lei, em local de fácil visibilidade no espaço interno dos ônibus.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 12 de Setembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 04/08/2014, realizada em 04 de Agosto de 2014.